



DIREITO ADMINISTRATIVO

Serviços Públicos

Delegação dos Serviços Públicos - Concessão e Permissão

Parte 3

Prof. Gladstone Felippo

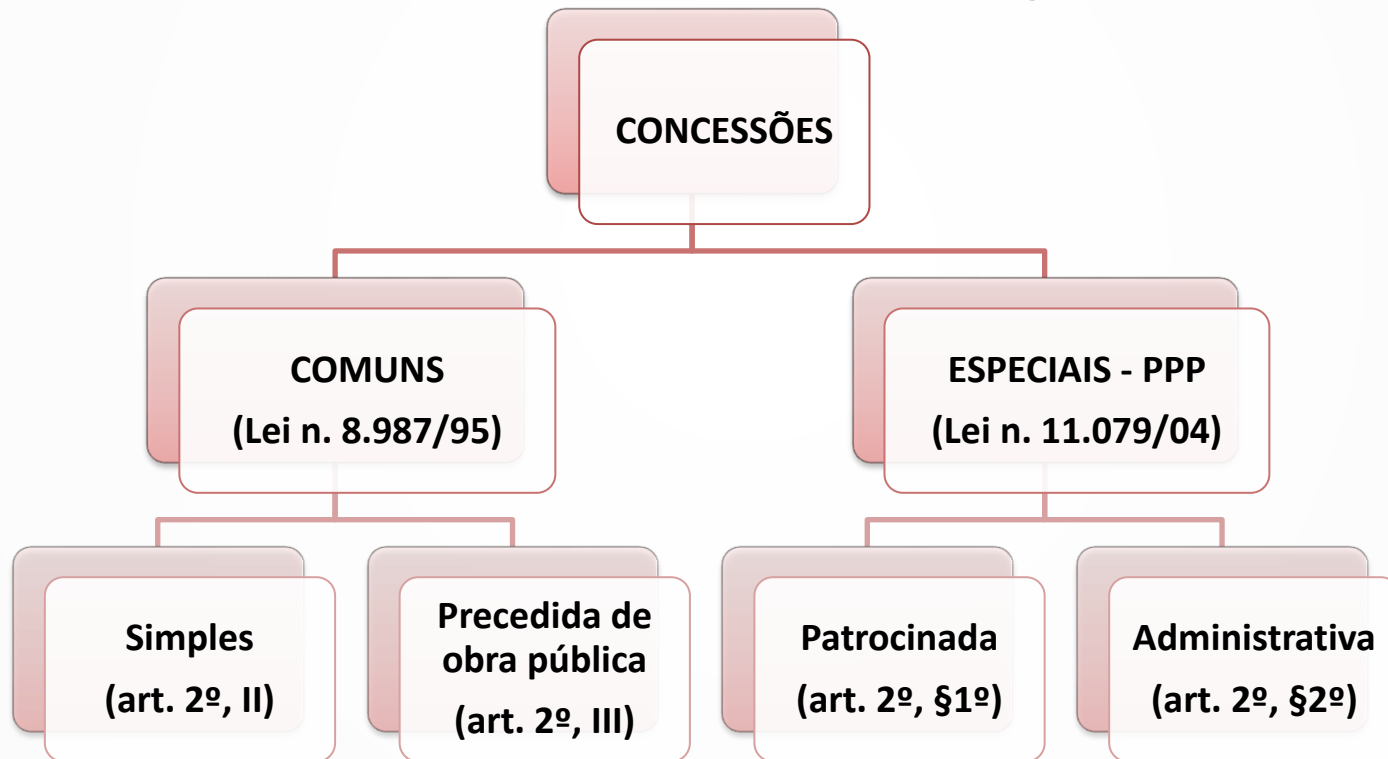
- CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS

IMPORTANTE: O art. 40 da Lei n. 8.987/95 dispõe que o contrato de permissão de serviço público, além de vínculo precário, também seria de adesão. No entanto, é bom registrar que **TODOS** os contratos administrativos são de adesão!

- CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS

MODALIDADES: A concessão de serviço público poder ser comum ou especial. A principal diferença entre ambas é quanto à participação financeira do Poder Concedente.

- CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS



- CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS -

Política Tarifária:

Os valores pagos pelos usuários dos serviços concedidos possuem natureza de preço público e como tais são fixados por ato do Poder Concedente. Critérios de proporcionalidade entre os custos de prestação do serviço e a adequada remuneração do concessionário, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar lucros ou prejuízos excessivos aos concessionário, ao concedente e aos usuários.

- CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS -

Politica Tarifária:

A tarifa poderá sofrer revisão a fim de se adequar aos custos do serviço, visando manter sempre o equilíbrio contratual. Não pode a Administração, sem prévia justificativa, alterar o valor das tarifas. Neste caso, o concessionário buscará a tutela judicial para declarar abusiva a alteração e anular o ato.

- CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS -

Politica Tarifária:

Somente no caso de previsão contratual, redução dos ônus e encargos do concessionário ou mediante indenização, poderá o poder concedente alterar o valor das tarifas, de forma a manter o equilíbrio contratual.

- CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS -

Responsabilidade do Concessionário:

A regra geral é a da responsabilidade civil objetiva quando o evento danoso for causado em decorrência da execução do serviço concedido (art. 37, §6º da CRFB/88). No caso de dano causado a terceiros nas relação privadas, a responsabilidade será subjetiva. O poder concedente responde apenas subsidiariamente no caso da impossibilidade de reparação dos danos pelo concessionário.

- CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS -

Intervenção do Estado na Concessão:

É a ingerência direta do concedente na prestação do serviço delegado, em caráter de controle, com o fim de manter o serviço adequado a suas finalidades e para garantir o fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da concessão (Carvalinho).

Procedimento – arts. 32, 33 e 34 do Estatuto.